CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Hugo Carneiro , n° 567 - Bosque - Rio Branco - Acre - CEP: 69.900-500
Fone: + 55 68 3302-7200 - E-mail camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
01
Est. do Acre

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20_____	AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**
DATA: _____/20_____	ASSUNTO: **Projeto de Lei Complementar n° 61/2023** **"Altera a Lei nº 1.629 de 29 de dezembro de 2006".**
DOCUMENTAÇÃO:	
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1°		4°	
2°		5°	
3°		6°	

Câmara Municipal de Rio Branco
02
DILEGIS
Est. Do Acre

OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº. 846/2023

Rio Branco – AC, 29 de novembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar Municipal que **"Altera a Lei nº 1.629 de 29 de dezembro de 2006"**, a Mensagem Governamental nº 083/2023, Parecer da Procuradoria Geral do Município, todos para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,

Marfiza de Lima Galvão
Prefeita de Rio Branco, em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 30.11.23
Hora: 8:40
Recebido:
Roberval Braga Rola
Resp. Protocolo Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco
03
DILEGIS
Est. Do Acre

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

"Altera a Lei nº 1.629 de 29 de dezembro de 2006"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterado o §1º do artigo 40 da Lei nº 1.629 de 29 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.....

(...)

§1º - O quadro de carreira da Procuradoria Geral será composto de 27 (vinte e sete) Procuradores Jurídicos Municipais, computados todos os cargos das categorias dispostas no artigo anterior."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 29 de novembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Marfiza de Lima Galvão
Prefeita de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco
04
DILEGIS
Est. Do Acre

MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 083/2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter a elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei nº 1.629 de 29 de dezembro de 2006.

Explica-se que alteração pretendida objetiva apenas amoldar o quantitativo de Procuradores Municipais às necessidades práticas da população de Rio Branco/AC, de maneira a dar maior celeridade e qualidade nos serviços prestados pela Procuradoria do Município de Rio Branco, tendo em vista que o quantitativo atual de Procuradores tem se mantido o mesmo a mais de 15 (quinze) anos, quando as atividades do município eram bem menores, tendo ocorrido neste período a ampliação da população da cidade bem como do número de empresas, além do quantitativo de atividades inerentes aos serviços jurídicos de assessoria dos vários órgãos da Administração, juntando-se as demandas judiciais, com especial menção as dos Juizados Fazendários e nas ações de execução.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância para o nosso Município, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Face ao exposto, espero que a matéria desta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa ilustre Casa Legislativa, ao tempo em que reitero a Vossa Excelência e seus Nobres Pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco – Ac, 29 de novembro de 2023.

Marfiza de Lima Galvão
Prefeita de Rio Branco, em exercício

Câmara Municipal de Rio Branco
05
DILEGIS
- Est. Do Acre -

PARECER JURÍDICO

Processo SAJ nº. 2023.02.001733
Interessado (a): Gabinete do Prefeito / Assessor Especial para Assuntos Jurídicos
ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
EMENTA: ANÁLISE DE PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.629, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006. LEI QUE INSTITUI A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 64, § 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO. PROJETO DE LEI QUE AMPLIA O NÚMERO DE CARGOS DE PROCURADOR MUNICIPAL. NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES INDICADAS PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral

Trata-se de consulta oriunda do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rio Branco, elaborada por intermédio do Assessor Especial para Assuntos Jurídicos, OFÍCIO/ASSESJUR/GAB/Nº738/2023, de fls.02 dos autos, para que esta Procuradoria Jurídica proceda à análise de legalidade e constitucionalidade de minuta de projeto de lei que altera a Lei Municipal n° 1.629, de 29 de dezembro de 2006, Lei que **"Institui *a Organização da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 64, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco e dá outras providências*."**

A minuta de Projetò de Lei consta dos autos às fls.02, constando também da instrução do processo, Mensagem Governamental do Projeto de Lei a ser enviada ao Poder Legislativo, fls. 04 e, por fim, consta impacto financeiro do Projeto de Lei, fls. 05, elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA.

Este documento foi assinado digitalmente por LUZIA CASTRO DE OLIVEIRA:83950109404 em 30/10/2023 às 06:50:55 e está vinculado ao Processo Nº 20230200173 3 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

Avenida Getúlio Vargas, nº. 1.522, 2º andar,
Bairro Bosque, Rio Branco – AC, Telefone nº. 3223-7157

Câmara Municipal de Rio Branco
06
DILEGIS
Est. Do Acre

É o breve relatório.

O Projeto de Lei, de fls.02 dos autos, posto sob apreciação deste órgão de controle jurídico, cuida particularmente de alterar a Lei Municipal n° 1.629, de 29 de dezembro de 2006, Lei que ***"Institui a Organização da Procuradoria Geral do Município especial e unicamente para ampliar de 24 (vinte e quatro) para 27 (vinte e sete) o número de cargos de Procurador Municipal.***

A ampliação dos cargos é medida que se impõe diante do notória necessidade do Município em ter atendidas suas demandas jurídicas, as quais foram ampliadas nos últimos 15 anos, com o crescimento social, econômico e populacional do Município de Rio Branco, o que consequentemente aumenta a demanda da Procuradoria Geral do Município que recentemente realizou concurso público para provimento de mais 10 (dez) cargos de Procurador Municipal, tendo realizado o último concurso em 2007, portanto, há mais de 15 anos.

O projeto de lei apresentado encontra-se regular em termos de iniciativa, sendo do Poder Executivo a citada competência legislativa, consoante o inciso II do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

De esclarecer que a criação de despesa é questão administrativa e política, respeitada sempre a Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere aos limites orçamentários.

Quanto à criação de despesa ampliação do número dos cargos em questão, também não compete à Procuradoria Geral do Município emitir juízos de valor, sendo do gestor o dever de apreciação e controle de despesas públicas.

Cumpre-nos enfatizar, por fim, que o presente Projeto de Lei **constitui-se em aumento de despesa com pessoal,** devendo, destarte, serem

Este documento foi assinado digitalmente por LUZIA CASTRO DE OLIVEIRA:83950109404 em 30/10/2023 às 06:50:55 e está vinculado ao Processo Nº 20230200173 3 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

Câmara Municipal de Rio Branco
07
DILEGIS
Est. Do Acre

observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, particularmente o Art.21, quando dispõe:

> **Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:**
>
> **I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;**
> **II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.**
>
> **(...)**

O impacto orçamentário e financeiro de Projeto de Lei que implique aumento de despesa nos cofres públicos, consoante exige a Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá obedecer ainda às seguintes normas:

> **Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.**
>
> **Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**
>
> **I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**
>
> **II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**
>
> **§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:**
>
> **I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam**

Este documento foi assinado digitalmente por LUZIA CASTRO DE OLIVEIRA:83950109404 em 30/10/2023 às 06:50:55 e está vinculado ao Processo Nº 202302001733 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

Avenida Getúlio Vargas, nº. 1.522, 2º andar,
Bairro Bosque, Rio Branco – AC, Telefone nº. 3223-7157

Câmara Municipal de Rio Branco
DILEGIS
- Est. Do Acre -

ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

(...)

Neste ponto, evidenciado que **consta dos autos manifestação da Administração quanto aos impactos financeiros da criação da despesa a ser criada, fls. 04, sendo que fazemos observar que a criação dos cargos, não necessariamente impactará no ano financeiro corrente, o que pode levar a readequação do impacto apresentado, sendo de observar que, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve ser feito em relação ao exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, só constando no impacto apresentado pela SMGA o exercício de 2024. Portanto, deve ser corrigido o documento apresentado.**

Também observa-se que não consta dos autos declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, devendo tal declaração ser apresentada antes do envio do Projeto de Lei ao Legislativo para que se cumpra a lei e a Constituição, dado que se pretende a criação de cargos públicos.

Quanto ao Projeto de Lei encaminhado pela Administração para apreciação deste órgão jurídico, sugerimos tão somente seja revista a redação de seu texto, considerando-se que não se justifica à menção ao art. 39

Este documento foi assinado digitalmente por LUZIA CASTRO DE OLIVEIRA:83950109404 em 30/10/2023 às 06:50:55 e está vinculado ao Processo Nº 202302001733 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

Avenida Getúlio Vargas, nº. 1.522, 2º andar,
Bairro Bosque, Rio Branco – AC, Telefone nº. 3223-7157

Câmara Municipal de Rio Branco
09
DILEGIS
Est. Do Acre

da Lei Municipal 1.629/2006, tendo em vista sua revogação pela Lei Complementar 41/2017.

Ademais, entendemos que ocorreu erro na redação original da Lei Municipal 1.629/2006 quando fez remissão ao "*artigo anterior*", no caso o art. 39[1], quando deveria fazer remissão ao próprio artigo 40.

Com efeito, opinamos que seja revista o texto do Projeto de Lei para que conste:

Art. 1º. O §1º do Art. 40 da Lei Municipal 1.629, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **§ 1º *O quadro de carreira da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco será composto de 27 (vinte e sete) cargos de Procurador Jurídico Municipal,*** computados todos os cargos das categorias dispostas neste artigo.

Isto posto, observadas as regras orçamentárias, financeiras e as demais questões legais mencionadas neste parecer, não vislumbramos óbice jurídico a edição da lei que se pretende.

É o parecer.

À apreciação superior

Rio Branco – AC, 30 de outubro de 2023.

Luzia Castro de Oliveira
Procuradora
OAB/AC Nº 1.986

[1] Revogado pela LC 41/2017

Este documento foi assinado digitalmente por LUZIA CASTRO DE OLIVEIRA:83950109404 em 30/10/2023 às 06:50:55 e está vinculado ao Processo Nº 2023020001733 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

Câmara Municipal de Rio Branco
DILEGIS
Est. Do Acre

Processo SAJ nº. 2023.02.001733

Interessada: Gabinete do Prefeito - GAPRE

Assunto: Projeto de Lei - Elaboração de minuta de Projeto de Lei para o Executivo

Destino: Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito

DESPACHO DE APROVAÇÃO

APROVO o parecer oriundo da Procuradoria Especializada Pessoal emitido pela colega **Luzia Castro de Oliveira (fls. 6/10)**.

E assim, **DETERMINO** ao **Cartório Eletrônico desta Procuradoria-Geral de Rio Branco**, que faça retornar **COM URGÊNCIA**, como requerido, os autos físicos deste feito, com a manifestação jurídica emitida pelo procurador acima nominado e os despachos de aprovação da Direção da Procuradoria Administrativa e bem deste Gabinete, à **Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito**, para ciência e encaminhamentos devidos.

Assento ainda que é **imprescindível para resguardo da constitucionalidade e da legalidade o atendimento dos fundamentos jurídicos, das orientações expressas contidas no parecer e de sua conclusão.**

Rio Branco – AC, 30 de outubro de 2023.

Joseney Cordeiro da Costa
Procurador-Geral de Rio Branco
Decreto nº 494/2021

Este documento foi assinado digitalmente por JOSENEY CORDEIRO DA COSTA:44411081253 em 30/10/2023 às 10:51:26 e está vinculado ao Processo Nº 20230200173 3 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

Avenida Getúlio Vargas, nº. 1.522, 2º andar, Bairro Bosque, Rio Branco AC, Telefone nº. Avenida Getúlio Vargas, nº 1522, 2º andar, Bairro Bosque - CEP 69908650, Rio Branco-AC - Fone: (068) 3223-7157

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Câmara Municipal de Rio Branco
DILEGIS
- Est. Do Acre -

OF/GAB/CMRB/N°.1042/2023

Rio Branco, 30 de novembro de 2023.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal.

Senhor Diretor,

Trata-se de Projeto de Lei Complementar Municipal que "Altera a Lei nº 1.629 de 29 de dezembro de 2006".a Mensagem Governamental nº 083/2023, parece da procuradoria Geral do município.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,

Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 1/12/23
12:38

Rua Hugo Carneiro, n° 567, bairro Bosque, CEP: 69.900.550 - Rio Branco
Contato: (0**68) 3302-7200/ E-mail: gabpresidencia@riobranco.ac.leg

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco
12
DILEGIS
- Est. Do Acre -

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 61/2023

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "**Altera a Lei nº 1.629 de 29 de dezembro de 2006**".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 05 de dezembro de 2023.

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa